



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS *(Cidade Polmá)*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE SÃO FIDÉLIS

TÍTULO I  
DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação ( CME ) de São Fidélis aprovado pela Lei nº 565 / 95 é, na forma da lei, responsável pela atribuições do Poder Público Municipal, em matéria consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de planejamento setorial, no âmbito da Educação Municipal, tem suas competências e atribuições definidas na lei e neste Regimento.

§ 1º - As funções deliberativas e normativas que lhe são atribuídas têm caráter supletivo às leis e normas federais e estaduais.

§ 2º - A função de planejamento consiste basicamente na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que por disposições legais ou em caráter consultivo, lhes sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de São Fidélis tem por finalidade básica promover, no nível de sua competência e participação da sociedade local, o desenvolvimento da Educação no Município e o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino, zelando pelo cumprimento das leis e normas vigentes.

Parágrafo Único - A atuação do Conselho Municipal de Educação é desenvolvida em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação, a qual integra como unidade organizacional e administrativa.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação de São Fidélis, além de outras que possam vir a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro e as conferidas por lei:

I - participar da formulação da política educacional do Município, integrando a equipe de elaboração dos planos municipais.

*José Marcondes T. da Adm.  
CPF 034.017.407/25*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS «CIDADE POEMA»  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II - aprovar Plano Municipal de Educação, apresentando sugestões que assegurem sua adequação à realidade local e sua consonância com as normas e critérios do planejamento nacional e estadual de educação;

III - propor medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação;

IV - incentivar a integração, no âmbito do Município, das redes federal, se houver no Município, estadual, municipal e particular;

V - assegurar a aplicação dos recursos públicos destinados à Educação de 1º Grau, de forma a garantir as condições mínimas necessárias ao desenvolvimento e qualidade do ensino e o atendimento à demanda do ensino público em relação à população em idade escolar;

VI - aprovar o plano de distribuição e aplicação dos recursos provenientes do Salário-Educação;

VII - Nos termos da legislação pertinente, autorizar experiências pedagógicas, assegurando aos alunos a validade dos estudos;

VIII - assegurar a chamada anual da população escolar e analisar seu levantamento, propondo alternativas para seu atendimento;

IX - avaliar permanentemente o ensino ministrado pela Administração Municipal, propondo medidas para sua expansão e aperfeiçoamento;

X - estabelecer normas e diretrizes a serem observadas pelo Governo Municipal relativas a:

- a) identificação e remoção das causas de ausência e baixo rendimento escolar;
- b) assistência ao educando;
- c) radicação de professores na zona rural.

XI - manifestar-se sobre a criação, ampliação, desativação e localização de escolas municipais visando a distribuição racional das unidades da rede;

XII - propor e acompanhar a execução de programas de capacitação e constante aprimoramento dos recursos hu-

*José Marcondes T.*  
PREFEITO  
CPF 084 017 407/28  
*apr.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** «CIDADE POEMA»  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

manos técnico-administrativo-pedagógicos; mediante programação de conferências, seminários ou encontros, assim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;

XIII - manter permanente intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;

XIV - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino no Município;

XV - manifestar-se sobre regimento, calendário e currículo das escolas municipais;

XVI - emitir pareceres sobre questões de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Governo e Secretaria Municipal de Educação, entidades e instituições escolares;

XVII - elaborar e aprovar o Regimento do órgão;

XVIII - baixar instruções para o funcionamento do Plenário e das Comissões.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo CME ficará a cargo do órgão de educação da Prefeitura.

**TÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O Conselho municipal de Educação de São Fidélis tem a seguinte composição:

- Ass. Marcondes T. de Abreu  
CPF 034.017.401/28*
- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - b) um representante dos estabelecimentos de ensino particular;
  - c) um representante da Associação de Pais e/ou responsáveis;
  - d) um representante do Sindicato de profissionais de ensino;
  - e) um representante da associação Comercial Industrial e Agrícola do Município;
  - f) um representante da Câmara Municipal;
  - g) um representante dos professores em exercício



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS «CIDADE POEMA»**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

na rede pública municipal;

h) um representante dos supervisores ou inspetores de ensino da Rede Pública Municipal.

I) um representante local da Secretaria de Estado de Educação.

**§ 1º** - Os representantes referidos neste artigo / são indicados por suas entidades e categorias, à exceção dos representantes dos diretores e supervisores da rede pública, que / são indicados pelo Secretário Municipal de Educação ou por dele gação do mesmo.

**§ 2º** - Todos os Conselheiros têm domicílio no próprio Município.

**§ 3º** - O mandato dos Conselheiros é de 03 ( três ) anos.

**§ 4º** - Cabe ao Prefeito Municipal a nomeação dos Conselheiros.

**§ 5º** - Ocorrendo vacância, o sucessor, nomeado pelo Prefeito, lhe complementará o mandato, observados os critérios adotados quando da nomeação do sucedido.

**Art. 5º** - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público o seu exercício prioridade sobre quaisquer outras.

**Art. 6º** - Os Conselheiros fazem jus a jeton, fixado em ato próprio do Prefeito Municipal.

**Art. 7º** - É considerado extinto o mandato do Conselheiro nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última na ausência por mais de 3 ( três ) sessões plenárias ordinárias consecutivas ou de 6 ( seis ) sessões intercaladas, durante um ano.

**Parágrafo Único** - O Presidente do Conselho pode conceder licença, por prazo igual ou superior a 30 dias, o Conselheiro que a solicite.

**Art. 8º** - Cumpre ao Conselho funcionar ininterruptamente, estando, entretanto, assegurado aos Conselheiros que o requeiram, recesso por período não superior a 30 (trinta) dias, conforme escala elaborada pelo Presidente do órgão.

*José Marcondes TRÍAS*  
PREFEITO  
CPF 084.017.407-2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** «CIDADE POEMA»  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º - Compete aos membros do Conselho:

- I - comparecer às reuniões convocadas pela Presidência;
- II - desempenhar as funções para as quais foi designado;
- III - observar as normas regimentais;
- IV - votar proposições submetidas à deliberação do Conselho, justificando seu voto, quando for o caso;
- V - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos;
- VI - apresentar à apreciação do Conselho proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- VII - assinar atas das reuniões do Conselho.

Parágrafo Único - O Conselheiro tem o prazo máximo de 30 dias para relatar as matérias que lhe são distribuídas para apreciação.

**TÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 10 - A estrutura básica do CME é a seguinte:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Comissões;
- IV - Secretaria;
- V - Consultoria Técnica;
- VI - Assessoria de Apoio Administrativo.

*José Marcondes T. de Araújo*  
11 - O Conselho funciona em Sessões Plenárias e em reuniões de Comissões permanentes e especiais.

Parágrafo Único - A Constituição de Comissões especiais, a critério do Plenário, visa ao desempenho de tarefas específicas.

**CAPÍTULO I**  
**DO PLENÁRIO**

Art. 12 - O Plenário é o Fórum deliberativo do Conselho e reu-

*José Marcondes T. de Araújo*  
CPF 664.017.407/28  
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS «CIDADE POEMA»

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

se-sen em sessões públicas, convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixados, deliberando com maioria / simples dos seus membros.

Art. 13 - As reuniões podem ser de caráter:

I) - ordinário, realizando-se na segunda ou última semana de cada mês, em data pré-fixada pelo Presidente;

II) - extraordinário, quando são convocadas com antecedência mínima de 48 horas pelo Presidente, a seu critério ou / por solicitação de metade mais 1 ( um ) dos membros do Conselho, limitando-se sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

Art. 14 - As reuniões são realizadas com a presença de metade mais 1 (um) dos Conselheiros em primeira chamada, e com qualquer número, em segunda e última chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Parágrafo Único - Com a aquiescência do Plenário, qualquer pessoa poderá participar das reuniões, com direito apenas à voz.

Art. 15 - Admite-se pedidos de urgência e prioridade, com alteração da sequência das matérias relacionadas na ordem do dia, / desde que haja aquiescência do Plenário.

Art. 16 - As matérias constantes da ordem do dia devem ser apresentadas pelo respectivo relator e, em sua falta, por outro Conselheiro previamente indicado por aquele relator.

Art. 17 - Após sua apresentação, a matéria é colocada em discussão pelo presidente, que concederá a palavra aos Conselheiros, na ordem de inscrição.

§ 1º - Admite-se a concessão de vista o processo ao Conselheiro que o solicite, ficando transferida sua votação para a sessão seguinte, com obrigação de apresentação de voto pelo mesmo Conselheiro.

§ 2º - No caso de haver Emenda Substitutiva, a matéria pode retornar à Comissão de origem, antes de ser submetida ao / Plenário.

Art. 18 - Cabe ao Presidente colocar a matéria em votação, após encerramento das discussões.

*José Marcondes T. de Abreu*  
Côn. Conselheiro  
PREFEITO  
CPF 084.011.407/200



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** «CIDADE POEMA»  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 19 - As decisões do Conselho são expressas sob a forma de resolução e estão sujeitas à homologação do Secretário Municipal de Educação, quando aprovadas por menos de 2/3 do Plenário, no prazo de 30 ( trinta ) dias a partir da entrada do processo respectivo gabinete.

§ 1º - Decorrido o prazo referido neste Artigo, sem justificativa fundamentada da SEMED, são consideradas aprovadas, para todos os efeitos legais, as decisões do Conselho.

§ 2º - As decisões do Conselho podem ser devolvidas para reexame ou esclarecimentos, pelo Secretário Municipal de Educação, no prazo a que se refere o Parágrafo anterior.

Art. 20 - O voto em separado emitido por Conselheiro é publicado juntamente com a decisão do Conselho, indicando-se o autor e os demais membros que o acompanham.

**CAPÍTULO II**  
**DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA**

Art. 21 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de São Fidélis são eleitos dentre seus membros em reunião própria e por votação secreta.

Parágrafo único - Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente têm duração de 02 ( dois ) anos.

Art. 22 - A direção superior do Conselho compete, basicamente, a Presidência do Conselho, exercida por seu Presidente.

§ 1º - O Presidente do Conselho é assistido pelo Vice-Presidente e auxiliado pelos Coordenadores das Comissões e pelo Secretário, com seu respectivo pessoal técnico-administrativo.

§ 2º - No impedimento do Presidente e do Vice-presidente, a presidência será exercida por um outro Conselheiro, observada a ordem de sua antiguidade como membro do Conselho.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto, exceto nos casos de empate, quando seu voto é de qualidade e emitido na pró-

*Dr. José Marcondes T. de Abreu*  
PREFEITO  
CPF 08401740128



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS «CIDADE POEMA»  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

pria reunião;

II - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

III - aprovar a pauta da sessão plenária e a respectiva ordem do dia;

IV - conceder a palavra aos membros do Conselho e encaminhar a discussão para conclusões objetivas e sucintas, não permitindo debates estranhos ao assunto;

V - designar os membros componentes das Comissões, ad referendum do plenário;

VI - distribuir processos designado as Comissões que deverão analisá-los;

VII - delegar atribuições;

VIII - requisitar diligências e exames solicitados pelos Conselheiros;

IX - convocar a Consultoria Técnica, quando julgar necessário, atribuindo-lhe tarefas de assessoria;

X - decidir sobre questões de ordem, submetendo-as ao Plenário quando for o caso;

XI - Solicitar os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluídos os referentes a pessoal e material;

XII - representar o Conselho;

XIII - desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

§ 1º - Ao Presidente é dado participar dos trabalhos das Comissões.

§ 2º - O Presidente é substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente.

§ 3º - Em caso de vacância da Presidência, o Presidente é sucedido pelo Vice-Presidente, até a conclusão do mandato respectivo.

CAPÍTULO III  
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 24 - O assessoramento técnico e administrativo do Conse-

*José Marcondes T. de Abreu*  
PREFEITO  
CPF 084.017.467-7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS «CIDADE POEMA»

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

lho compete à Secretaria Executiva, exercida por um Secretário, escolhido dentre os Conselheiros e designado pelo Presidente do Conselho.

Art. 25 - A Consultoria Técnica e a Assessoria de Apoio Administrativo integram a secretaria Executiva.

Art. 26 - Compete ao Secretário:

I - superintender administrativamente os serviços da Secretaria Executiva, da Consultoria Técnica e da Assessoria de Apoio Administrativo;

II - secretariar as reuniões do Conselho;

III - preparar a pauta das reuniões plenárias;

IV - expedir convocações para reuniões;

V - manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;

VI - coordenar a organização e atualização da correspondência, dos arquivos e dos documentos do órgão;

VII - elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;

VIII - desincumbir-se das demais atribuições incidentes à função.

#### CAPÍTULO IV DA CONSULTORIA TÉCNICA

Art. 27 - O Conselho Municipal dispõe de uma Consultoria Técnica que tem com atribuições:

*José Marcondes T. Belo Abreu*  
PREFEITO  
CPF 084.017.407/28

I - assessorar o Secretário, ao qual se acha subordinada administrativamente, nas questões de natureza técnica;

II - realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal das decisões do Conselho;

III - assessorar os membros do Conselho durante as reuniões das Comissões;

IV - analisar e informar processos, fornecendo pareceres escritos sempre que solicitados e mantendo o controle de sua



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS «CIDADE POEMA»  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

tramitação interna;

V - desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário e /ou pelos demais membros do Conselho.

Parágrafo Único - Os estudos realizados pela Consultoria Técnica, visando a instruir os processos em exame, devem ser a estes incorporados.

CAPÍTULO V  
DA ASSESSORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 28 - Compete à Assessoria de Apoio Administrativo assegurar as necessárias condições de apoio administrativo aos trabalhos do Conselho, especialmente com relação ao que se refere a pessoal, orçamento, estatística, administração financeira, material, patrimônio e serviços gerais (protocolo, arquivo, expediente, reprografia, limpeza e conservação, vigilância, comunicações em geral e outras atividades auxiliares).

TÍTULO IV  
DAS COMISSÕES

Art. 29 - Para o exame preliminar das matérias a serem submetidas ao Plenário, o Conselho dispõe, afora outras que venham a ser criadas, das seguintes Comissões permanentes:

- José Marcondes T. de Abreu*  
CPF 084.011.407/20
- I - Comissão de Planejamento;
  - II - Comissão de Educação Pré-Escolar;
  - III - Comissão de Ensino Fundamental.

§ 1º - A Presidência pode constituir Comissão especial para execução de tarefas determinadas.

§ 2º - A Comissão especial estará automaticamente dissolvida, uma vez concluída a tarefa de que foi incumbida.

Art. 30 - As Comissões permanentes ou especiais não compostas de, no mínimo, 3 (três) membros.

Parágrafo Único - Nenhum Conselheiro pode integrar, em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS «CIDADE POEMA»  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

caráter permanente, mais de 1 (uma) Comissão.

Art. 31 - Cada Comissão escolherá um Coordenador que designará os relatores para os diversos processos submetidos à Comissão.

Parágrafo Único - Cabe a Comissão eleger, de ano em ano, seu Coordenador, que tem direito a voto e, nos casos de empate, também a voto de qualidade.

Art. 32 - As Comissões reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples.

Parágrafo Único - A qualquer Conselheiro é permitida a participação nos trabalhos de Comissão à qual não pertença, sem direito a voto.

Art. 33 - Compete ao Relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos no Parágrafo Único do Artigo 9º.

Art. 34 - São admitidas reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões quando houver interesse comum.

Art. 35 - Participa das reuniões das Comissões um Consultor Técnico integrante da estrutura da Secretaria Executiva do Conselho, observadas as atribuições especificadas no Art. 27.

CAPÍTULO I  
DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Art. 36 - Compete a Comissão de Planejamento:

I - fixar critérios para participação na Política Educacional do Município;

II - propor, dentro da competência específica do Conselho Municipal de Educação, normas e diretrizes para a elaboração dos Planos Municipais de Educação, sugerindo mecanismos de acompanhamento, avaliação e revisão desses Planos;

III - recomendar, opinar e avaliar, em matéria educacional, as prioridades relativas ao ensino, inclusive com relação à aplicação dos recursos públicos.

*José Marcondes T. de Abreu*  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 084.017.407/200



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS «CIDADE POEMA»

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR**

**Art. 37 – Compete à Comissão de Educação Pré-Escolar:**

I – propor, observada a legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Pré-Escolar;

II – Propor medidas para o atendimento escolar efetivo de crianças com menos de 7 (sete) anos;

III – incentivar a capacitação de professores para atuação na área da Educação Pré-Escolar;

IV – elaborar normas complementares relativas à Educação Pré-escolar;

V – autorizar cursos de Pré-Escolar, aprovando os respectivos Planos de Atividades;

**CAPÍTULO III  
DA COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 38 – Compete à Comissão de Ensino Fundamental:**

I – apresentar propostas de programas de expansão e melhoria de qualidade do Ensino de 1º Grau;

II – propor medidas para o atendimento escolar efetivo de crianças de 7 (sete) a 14 (catorze) anos;

III – promover estudos específicos sobre currículos escolares de 1º Grau dando conhecimento dos mesmos ao Plenário;

IV – elaborar normas complementares relativas ao Ensino de 1º Grau;

V – autorizar o funcionamento de estabelecimentos de Ensino de 1º Grau no Município, aprovando seus Regimentos e Planos Curriculares.

*João Marcondes T. de Abreu*  
PREFEITO  
CPF 084.017.403-20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS «CIDADE POEMA»

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - A alteração ou complementação dos dispositivos deste Regimento só ocorre por força de legislação posterior ou por proposta de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Parágrafo Único - A aprovação das modificações se dá por maioria simples dos membros do Conselho e deve ser homologada pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 40 - sempre que legislação posterior altere qualquer dispositivo relativo à competência deste Conselho, fica a nova disposição legal incorporada ao texto deste Regimento.

Art. 41 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento são resolvidas pelo Presidente do Conselho, ad referendum do Plenário.

Art. 42 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Aos quatorze dias do mês de agosto de mil, novecentos e noventa e cinco.

Dr. José Marcondes T. de Abreu  
PREFEITO  
CPF 084.017.497/20